MECANISMO DE PRÉ-INSOLVÊNCIA

## Maioria dos devedores têm dívidas com crédito pessoal

Estudo traça o perfil de quem pede o processo especial para acordo de pagamento (PEAP) como homem casado em regime de comunhão de bens sem dependentes. Mecanismo ainda é pouco utilizado face às insolvências.

ÂNIA ATAÍDE

Homem, casado, empregado, com um salário médio de 914 euros, com dividas relacionadas com crédito pessoal e cinco credores. É este o retrato do devedor particular português, segundo um estudo da Nova School of Law, que traçou o perfil de quem entra no processo especial para acordo de pagamento (PEAP).

O perfil do devedor que não é ti-tular de empresas e que, apesar de estar a passar por graves dificulda-des económicas, ainda não está em situação de insolvência insere-se no estudo "Direito da Insolvência em Portugal: uma análise multi-disciplinar", que se debruça sobre as causas e os efeitos associados à elevada duração dos processos de insolvência em Portugal e à fraça itilização dos mecanismos de préinsolvência.

Ao Jornal Económico, João Pedro Pinto-Ferreira, diretor executivo do projeto, explica que 70% dos devedores do PEAP, cujo objetivo passa por um acordo com a maioria dos credores que permita a recuperação da situação econó-mica do devedor, são homens e

apenas 30% são mulheres. Tendencialmente, estes devedores são casados em regime de co-munhão de bens (50%) e sem dependentes a cargo (57%). Com uma idade mediana de 50 anos, na maioria das vezes está empregado e tem um rendimento mensal bruto de 914 euros e de 15.722 euros ao ano. Mais de metade é proprietário e tem cinco credores

A maioria das dívidas são relacionadas com crédito pessoal (82%), seguidas por dívidas ao Estado e de serviços públicos essenciais (66%) e dívidas relacio-nadas com crédito à habitação (57%), não tendo a maioria dívidas relacionadas com atividade comercial. A fotografia geral re-vela ainda que 72% tem processos cíveis e destes 38% têm um

Na análise foram considerados 319 processos, o que corresponde a 20% dos PEAP entre julho de 2017 - quando o mecanismo foi introduzido em Portugal - e o final de 2020, em 23 comarcas em Por-

tugal. Em causa estão os processos que arrancam no Tribunal com um requerimento, assinado pelo devedor, mas também por, pelo menos, um dos credores. O objetivo passa

por iniciar as negociações com todos os credores com o intuito de aprovar um acordo de pagamento, que deverá incluir uma proposta de reestruturação do passivo dos devedores. Entre as opções incluem-

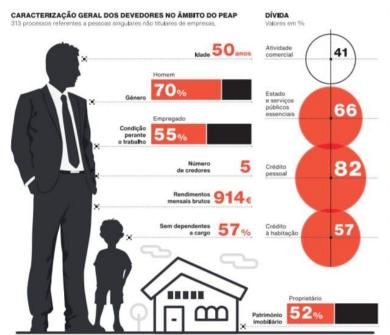
se uma diminuição das prestações mensais ou por um alargamento dos prazos de pagamento.

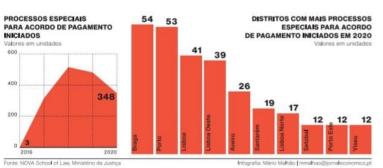
Dois sub-perfis João Pedro Pinto-Ferreira detalha

ainda que se assinalam algumas diferenças entre o perfil dos processos com um devedor único e os processos de dois devedores.

Nos processos com apenas um de-vedor 51% são homens, sendo 39%

## MAIS DE METADE DOS DEVEDORES **ESTÃO EMPREGADOS**





solteiros e 37% divorciados, com cerca de 48 anos, sem dependentes (63%), com um rendimento anual bruto de 12.960 euros. A grande maioria é proprietária (71%), e destes 70% tem um imóvel. Já os processos com dois devedores são constituídos maioritariamente por casais, casados em regimes de comunhão de bens (96%), com de-

pendentes (52%). Apesar dos dois devedores estarem maioritariamente empre-gados, o primeiro devedor aufere mais do que o segundo (844 euros face a 580 euros), sendo 83% proprietários, com 68% destes a deter um imóvel. Em causa estão nor malmente créditos a seis credores, com a grande maioria dos créditos relacionados com crédito

O professor da Nova School of Law destaca a baixa utilização dos processos de prevenção de insolvência. "Comparando com os pro-cessos de insolvência existe um rácio de cerca de 1 para 10. Ou seja, por cada processo de pré-insolvência há cerca de 10 processos de insolvência", diz João Pedro Pinto-Ferreira.

O jurista aponta que a clara preponderância das insolvências face aos mecanismos de pré-insolvência, o que inclui quer o PEAP, quer o processo especial de revitalização (PER), é visível no número de processos que entraram entre o segundo trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2021. Neste período foram ini-ciados cerca dois mil PEAP, enquanto deram entrada mais de 143 mil processos de insolvência.

Desta forma, assinala o projeto, "a reduzida utilização dos instrumentos de pré-insolvência implica que, em muitos casos, só haja intervenção quando o devedor já se encontra insolvente

Tal "pode ser prejudicial para o devedor, para a economia nacional - numa perspetiva de preservação do tecido empresarial - e para os credores - numa lógica de satisfação dos respetivos direitos"

Ioão Pedro Pinto-Ferreira destaca, assim, que tal se reflete nas dimensões económicas, sociais e da justiça.

"Identificamos como possível problema, a questão das insolvências em efeito dominó. A pessoa deixa de pagar a um credor, que por seu turno precisava de um vaor para cumprir as suas obrigações e tem um efeito por arrasto",